

SECÇÃO II

Regime sancionatório

Artigo 23.º

Competência contra-ordenacional

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador por ele designado determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar a respectiva coima.

2 — Compete à Divisão Administrativa promover a instrução dos processos de contra-ordenação por violação ao disposto no presente regulamento.

Artigo 24.º

Contra-ordenações

As infracções ao preceituado neste regulamento constituem contra-ordenação e são punidas com coima a fixar entre € 100 e € 1000, cujo produto reverte integralmente para o município.

a) Quando a infracção for praticada por pessoa colectiva, as coimas mínima e máxima serão elevadas para o dobro.

b) O infractor deverá ainda, a expensas suas, repor a situação, conforme dispõe o presente regulamento, no prazo de 15 dias úteis.

c) Caso o infractor não cumpra o disposto no número anterior, a Câmara Municipal efectuará a reposição da situação, imputando-lhe os respectivos custos, os quais deverão ser liquidados no prazo de 15 dias contados da data da referida notificação.

Artigo 25.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa serão puníveis, sendo os limites das coimas fixadas em metade dos referidos no artigo 24.º

Artigo 26.º

Reincidência

Em caso de reincidência da infracção, a coima aplicável nos termos do artigo 24.º é elevada para o dobro, permanecendo inalterado o seu limite máximo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Interpretação e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — As dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, após aprovação da Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

1 — Para efeitos do presente regulamento, a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda — via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida — o mesmo que a alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à alameda, a avenida poderá reunir maior número e ou diversidade de funções urbanas

do que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poderá dizer-se que se trata de uma via de circulação mais urbana do que a alameda, em que até o nome remete para um espaço mais bucólico — «Álamo».

Rua — via de circulação pedonal e ou viária ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme, bem como o seu perfil, e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — praças, largos, etc. — sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos, poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Calçada — caminho ou rua empedrada, geralmente muito inclinada.

Ladeira — caminho ou rua muito inclinada.

Azinhaga — caminho de largura quanto muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos.

Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

Beco — rua estreita e curta, muitas vezes sem saída.

Travessa — rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

Praça — espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano estudado normalmente por edifícios.

Em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços.

Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas.

Praceta — espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente é associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Largo — terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque — espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Jardim — espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Estrada — espaço com percurso predominantemente não urbano que estabelece ligação com vias urbanas.

Rotunda — praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados pela Câmara Municipal de harmonia com a sua configuração ou área.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Regulamento n.º 30/2006 — AP

Regulamento do Pavilhão Multiusos O Celeiro

Nota introdutória

O Pavilhão Multiusos de Arronches O Celeiro é uma valência municipal, alavanca do exercício das competências municipais em matéria de promoção do desenvolvimento.

Impõe a boa gestão daquela infra-estrutura que se defina, objectivamente, e se publicite um conjunto de regras balizadoras da utilização e funcionamento de O Celeiro.

Naturalmente que, pela intrínseca natureza do espaço e pela diversidade de procura que sobre ele impende, se requer suficiente flexibilidade de soluções ou modelos de funcionamento, igualmente requerendo agilidade e modularidade na disposição dos espaços e dos equipamentos.

Assim:

Nos termos estabelecidos no artigo 241.º da Constituição da República e no uso das competências previstas na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento, que, após submissão à discussão pública, conforme o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com a sua publicação num jornal regional, será remetido à Assembleia Municipal para os efeitos consignados na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 supracitada:

Artigo 1.º

Objecto

É objecto do presente Regulamento a definição de um conjunto de regras de funcionamento e utilização do Pavilhão Multiusos O Celeiro, em ordem a maximizar o seu potencial de promoção do desenvolvimento.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Habilitam à elaboração do presente Regulamento as alíneas *f*) e *l*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Reserva dos espaços, equipamentos ou serviços

Os pedidos de reserva de espaços e equipamentos observarão as seguintes regras:

- 1) As reservas deverão ser requeridas, por escrito, ao município de Arronches, usando os formulários próprios (anexo 1) e contendo todas as informações sobre o evento a realizar (datas pretendidas, tipologia da acção, duração, serviços solicitados, contactos);
- 2) No caso de vários pedidos para o mesmo dia, terão preferência os requeridos por naturais ou residentes no concelho de Arronches;
- 3) A reserva só se torna efectiva mediante o pagamento de sinal igual a 40 % do valor, a efectuar até cinco dias úteis antes da data do evento;
- 4) Os restantes 60 % deverão ser liquidados até cinco dias úteis após o evento;
- 5) O requerente não poderá ceder as datas contratadas a terceiros, nem substituir o evento programado sem autorização prévia;
- 6) Quando o cancelamento ocorrer após a confirmação da reserva, o requerente perderá em favor do município o pagamento da reserva 40 % do valor fixado no artigo 11.º, ficando ainda obrigado a ressarcir o município de quaisquer outras despesas que este, eventualmente, tenha efectuado;
- 7) O requerente fica ainda responsabilizado por todos os danos provocados no espaço cedido/alugado e área envolvente, assim como pelo pagamento de todos os bens danificados ou desaparecidos.

Artigo 4.º

Supervisão dos espaços

1 — Ao município de Arronches compete a supervisão de todos os espaços de O Celeiro, podendo emitir normas que se mostrem necessárias à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

2 — Sempre que necessário, o município de Arronches terá acesso às áreas dos espaços contratados.

Artigo 5.º

Horários e acessos

1 — A utilização, circulação e acessos aos espaços de O Celeiro obedecerá ao horário que vier a ser acordado com o requerente (inclusive para montagem e desmontagem).

2 — O controlo do acesso de terceiros contratados pelo requerente às áreas cedidas será assegurado pelo próprio, observando sempre os termos prescritos neste Regulamento.

Artigo 6.º

Normas de segurança

1 — O requerente obriga-se a dar conhecimento prévio de qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas de O Celeiro, susceptível de pôr em causa a segurança, higiene e comodidade das instalações e pessoas.

2 — Em caso de dúvida, aquando da realização dos trabalhos, sobre o risco que os mesmos possam envolver, o requerente deverá consultar o município de Arronches ou as entidades por este designadas.

3 — Nos espaços fechados, o requerente obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao previsto no presente Regulamento, conforme determina o artigo 13.º

4 — O município de Arronches reserva-se o direito de ordenar a expulsão das instalações de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade pública e que não acate as instruções dadas pelos colaboradores.

5 — O município de Arronches declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos do material deixado pelo requerente em instalações municipais e por danos causados pelo evento ou dele resultante.

Artigo 7.º

Preparação dos espaços

1 — As montagens e desmontagens de qualquer evento serão feitas pelo requerente, mas sempre sob supervisão dos técnicos do município de Arronches.

2 — Serão exclusivamente realizadas pelo município de Arronches, ou empresas que este autorize, todas as tarefas referentes à instalação eléctrica, água, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação, mas sempre a expensas do requerente.

3 — O requerente deverá restituir o espaço cedido na data acordada, e nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

4 — Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pelo município de Arronches serão facturados ao requerente em separado.

Artigo 8.º

Responsabilidade do requerente

São da responsabilidade do requerente:

1) Cumprir e fazer com que o pessoal ao seu serviço, os utilizadores e terceiros participantes no evento cumpram as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento;

2) Cumprir e fazer cumprir as regras de acondicionamento e remoção de resíduos sólidos urbanos estabelecidas pelo município de Arronches;

3) Consultar o Regulamento;

4) Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não façam perigar a segurança e solidez das instalações;

5) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e insecticidas);

6) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros decorrentes de uma conduta faltosa ou negligente do requerente, participante no evento e pessoal ao serviço destes, bem como pelo pagamento de eventuais indemnizações.

Artigo 9.º

Infracções

Qualquer utilização abusiva, contrária às normas previstas no presente regulamento, sujeita a entidade utilizadora a penalizações quanto a futuras cedências, a decidir por deliberação de Câmara.

Artigo 10.º

Publicidade

1 — Toda a afixação de material de divulgação do evento nas instalações de O Celeiro e respectiva área envolvente deverá ser previamente aprovado.

2 — É da responsabilidade do requerente a recolha de todo o material informativo, de propaganda e placas de sinalização durante o período de desmontagem.

3 — O requerente compromete-se a designar correctamente em todo o material informativo do evento os vários espaços que utiliza, solicitando para tal ao município de Arronches as designações correctas.

Artigo 11.º

Taxas pela utilização

1 — As taxas a aplicar pela utilização são as seguintes:

Naturais e residentes — € 250;

Outros — € 350.

2 — A utilização de O Celeiro por escolas, grupos ou associações culturais, recreativas e desportivas, instituições de solidariedade social e juntas de freguesia do concelho poderá ser gratuita.

3 — Para efeitos do n.º 2, o presidente da Câmara decidirá da gratuitidade da utilização do espaço.

Artigo 12.º

Cobrança de entradas

1 — As entidades utilizadoras sediadas no concelho poderão excepcionalmente cobrar entradas, desde que o produto das mesmas sirva exclusivamente para o financiamento das suas actividades estatutárias.

2 — Para efeitos do n.º 1, o presidente da Câmara autorizará a cobrança de entradas, desde que a entidade promotora do evento o justifique convenientemente.

Artigo 13.º

Lotação

1 — A lotação de O Celeiro é de 500 lugares e em caso algum pode ser excedida.

2 — O espaço só poderá ser cedido para um número superior a 120 utilizadores, salvo em casos de interesse para o município.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — As competências previstas no presente Regulamento são do presidente da Câmara, à excepção das previstas no artigo 9.º e no n.º 2 do presente artigo, podendo ser delegadas nos vereadores.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

13 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão*.

ANEXO I

Registo de Entrada
Reg.º, N.º _____
Proc.º, N.º _____
Em ____/____/____
O Funcionário _____

Resolução
_____.Deferido_____
Em ____/____/____
O Presidente _____

Exm.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Arronches

Eu (1) _____
(2) _____ contribuinte fiscal n.º _____
pretendendo levar a efeito (3) _____
envolvendo _____ pessoas, no dia ____/____/____, com início às (4) _____ horas e
com termo previsto no dia ____/____/____ às _____ horas, necessitando proceder à
montagem no dia ____/____/____ das _____ horas e terminando às _____ horas
ficando como pessoa responsável o Sr.(a)(5) _____ vem Solicitar
a V.Ex.ª, a cedência do espaço "O Celeiro" de Arronches.
(6) _____

Arronches, ____ de _____ de 20 ____

Pede deferimento
O requerente

(1) - Nome;
(2) - Morada ou sede;
(3) - Tipo de evento;
(4) - Horário;
(5) - Endentador se é gratuito ou não;
(6) - Qualquer outro elemento de interesse para uma correcta avaliação do pedido

Md. C.M.A.

Declaração

Declaro tomar conhecimento que me responsabilizo pelos danos provocados pela má utilização do espaço cedido/alugado e área envolvente, bem assim pelo pagamento de loiças, copos partidos e talheres desaparecidos.

Data: ____/____/____

Nome: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**Edital n.º 420/2006 — AP**

Élio Manuel Delgado Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) deliberou, na sua reunião pública de 28 de Agosto de 2006, proceder à elaboração do plano de urbanização do Parque Desportivo de Aveiro em concordância com os argumentos aduzidos na deliberação, os quais atestam a pertinência e a oportunidade deste procedimento.

Assim, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, convidam-se todos os interessados a formularem sugestões ou apresentarem informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, por um período de 30 dias a contar da publicação do presente edital.

Os interessados, devidamente identificados, devem apresentar as suas observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com entrada na secretaria da CMA, ou através de formulário disponível no DDPT e no *site* da CMA.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser anunciados e afixados nos lugares do estilo.

1 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado Maia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**Aviso n.º 4443/2006 — AP****Contrato administrativo de provimento — Técnico superior estagiário/comunicação social**

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 30 de Agosto de 2006, e na sequência do concurso aberto por aviso de 2 de Novembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, será celebrado contrato administrativo de provimento, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com o licenciado em Comunicação Social Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos.

Mais se torna público que o contrato iniciar-se-á no dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Aviso n.º 4444/2006 — AP**Contrato administrativo de provimento — Técnico superior estagiário/arquitectura**

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 13 de Setembro de 2006, e na sequência do concurso aberto por aviso de 31 de Outubro de 2005, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, será celebrado contrato administrativo de provimento, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a licenciada em Arquitectura Florbela Alemão Parracho.

Mais se torna público que o contrato iniciar-se-á no dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**Rectificação n.º 186/2006 — AP**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2006, o aviso que contém o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, publica-se a presente rectificação que contém na íntegra o quadro de pessoal, o qual substitui o anteriormente publicado.

A presente rectificação ao quadro de pessoal terá eficácia após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.